



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 de 3 de junho de 2003

Dispõe sobre a elaboração do orçamento na UFPA

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade da definição de procedimentos para a **elaboração do orçamento e controle orçamentário na UFPA**, e

Considerando que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecem que no âmbito da administração pública federal a programação de recursos para pessoal, precatórios e encargos sociais é de responsabilidade do governo federal;

Considerando que é de responsabilidade das Instituições públicas federais fazer a previsão orçamentária de recursos para as demais despesas - chamadas *Despesas Discricionárias*, denominadas genericamente de *OCC - Outros Custeios e Capital*, abrangendo os programas, projetos e atividades de competência de cada Instituição;

Considerando que a UFPA, como instituição pública, deve adequar-se à legislação vigente, entre as quais a Constituição Federal, Capítulo II do Título VI, e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000) que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão de recursos públicos;

Considerando que a responsabilidade na gestão de recursos implica na realização de ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas;

Considerando que entre os instrumentos de transparência da gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 48, identifica o orçamento e estabelece que, aos mesmos, deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Considerando, por fim, que a Universidade Federal do Pará – UFPA, a partir da inserção dos valores orçamentários para o exercício 2003 na *página*: <http://www.proplan.ufpa.br>, cumpre essa determinação, e necessita de mecanismos que assegurem a transparência na gestão de recursos, resolve:

Art. 1º Instituir orientações a serem observadas com o objetivo de padronizar a elaboração e o controle orçamentário.

Art. 2º O *Plano de Gestão Orçamentária - PGO*, que compõe esta IN como anexo, passa a ser o documento orientador para a elaboração, aprovação e controle do orçamento da Instituição e de suas unidades orgânicas, estabelecendo a integração ao sistema orçamentário federal.

Art. 3º - O orçamento da Instituição se constituirá de três fontes de recursos: Tesouro, Receitas Próprias e Convênios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR

§ 1º - Os recursos do Tesouro compreendem as verbas repassadas pelo Ministério da Educação - MEC ou outros ministérios à Instituição e se constituem na principal fonte de financiamento para execução dos programas de trabalho e respectivas ações.

§ 2º - As receitas próprias, na legislação, correspondem à Fonte 250 e são denominados de Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados, abrangendo os contratos de locação de áreas da Instituição (aluguéis), recebimento de taxas e emolumentos, execução de contratos de prestação de serviços a entidades públicas e privadas, diretamente pela Instituição, ou através da subcontratação ou interveniência de terceiros.

§ 3º - Os Convênios, na legislação, correspondem à Fonte 281, abrangendo os recursos provenientes da realização de convênios com entidades públicas, diretamente pela Instituição, ou através da subcontratação ou interveniência de terceiros.

§ 4º - As receitas próprias e os convênios, em sentido restrito, também são receitas públicas, portanto sujeitas aos mesmos mecanismos de controle dispensados aos recursos provenientes do Tesouro – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, auditorias dos Tribunais de Contas.

Art. 4º - O orçamento da Instituição será construído a partir de *programas*, definidos nos Planos de Trabalho das diversas unidades, que serão desenvolvidos no âmbito da Instituição em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da UFPA 2001/2010.

Art. 5º – A alocação de dotação orçamentária para execução dos *Programas* configura-se como um *contrato de desempenho* das unidades gerenciadoras, pelo qual se comprometem a alcançar resultados que devem atingir, sempre, um público-alvo, pois a Instituição tem por objetivo o cumprimento de algumas premissas que a caracterizam como “pública”, portanto com compromisso junto a sociedade.

Art. 6º - Os *Programas*, em termos de orçamentação, serão operacionalizados através de um elenco de *Ações* constituídas de *Projetos, Atividades e Operações Especiais*.

I – Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, *limitadas no tempo*, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da Instituição.

II - Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo *contínuo e permanente*, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

III - Operação Especial - despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da Instituição, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º - Na composição dos Programas de Trabalho e respectivas Ações, as unidades deverão especificar, além das fontes de recursos e aplicação dos recursos (despesa), o *objetivo, indicador e meta*, que possibilitarão a mensuração dos resultados alcançados.

Art. 8º - O orçamento da Instituição se constituirá no produto do processo de orçamentação, a ser executado segundo o *Ciclo Orçamentário*, e destina-se a detalhar uma etapa do programa plurianual



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR

estabelecido no Plano de Desenvolvimento da UFPA 2001-2010, que será realizada no exercício financeiro seguinte.

Art. 9º - O Ciclo Orçamentário compor-se-á de quatro fases:

I – *elaboração*, compreende a definição de instrumental técnico para captação de informações, até a apresentação das propostas pelas Unidades orgânicas.

II – *Aprovação corresponde* ao processo de decisão final sobre a previsão orçamentária, que está relacionada com a alocação de recursos em função da priorização de ações, entre as apresentadas pelas Unidades orgânicas.

III – *Execução compreende* a utilização e aplicação dos recursos no decorrer do exercício financeiro para a realização de programas previamente definidos e aprovados.

IV – *Controle corresponde* à coleta de informações sobre o andamento e sobre os resultados dos programas de trabalho, que alimentará o processo de análise, possibilitando o ajuste do planejamento às novas circunstâncias.

Art. 10º - As fases do Ciclo Orçamentário serão executadas em dois momentos:

§ 1º - O primeiro momento, ocorrerá no 1º semestre do ano anterior ao exercício financeiro para o qual será elaborado o orçamento, abrangendo as fases de elaboração e de aprovação.

§ 2º - O segundo momento, ocorrerá no decorrer do exercício financeiro, abrangendo as fases de execução e de controle.

Art. 11 - A previsão orçamentária, elaborada no primeiro semestre, será avaliada no mês de outubro do mesmo ano, podendo ocorrer:

I - reprogramação de valores de elementos de despesa desde que seja dentro da mesma categoria econômica; pois o sistema orçamentário federal não prevê a possibilidade de alteração da categoria econômica;

II – cancelamento de ação, seguida de substituição por outra ação, da mesma unidade ou de outra unidade orgânica.

Art. 12 - Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – PROPLAN coordenar e orientar para o cumprimento desta resolução;

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 3 de junho de 2003.

Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello
Reitor da UFPA